

RESOLUÇÃO Nº 020/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Define as diretrizes para o programa de compartilhamento de instrumentos multiusuários da FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 007/2013, Parecer nº 009/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 25 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as diretrizes para o funcionamento do programa de compartilhamento de instrumentos multiusuários da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Art. 2º O programa de compartilhamento de instrumentos multiusuários da FURB tem como objetivo normatizar a utilização compartilhada de instrumentos multiusuários adquiridos em projetos institucionais com órgãos de fomento externo ou outros órgãos de fomento que exijam a multiusuariedade do equipamento.

Art. 3º Define-se como multiusuários aqueles instrumentos que sejam adequados para suportar a demanda gerada por diversos pesquisadores e que tenham sido assim caracterizados pelo órgão de fomento financiador do projeto.

Art. 4º O programa de compartilhamento de instrumentos multiusuários, além do objetivo citado no art. 2º desta Resolução tem por finalidade, ainda:

I – otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para a pesquisa científica na FURB;

II - permitir uma maior gestão na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa na FURB;

III - apoiar os cursos de graduação em suas atividades de pesquisa e os programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

Art. 5º Os instrumentos neste programa serão alocados nos laboratórios ou áreas construídas para esta finalidade, respeitando a equipe ou pesquisador que viabilizou o projeto quando individual e/ou programa quando institucional.

Art. 6º Os recursos financeiros para a aquisição de instrumentos, expansão dos laboratórios e/ou sua manutenção serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da FURB e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Art. 7º A utilização dos laboratórios e instrumentos multiusuários será permitida somente aos pesquisadores e seus alunos que possuam projeto(s) de pesquisa aprovados por órgão de fomento, cadastrado(s) no Sistema Integrado de Pesquisa e Extensão - SIPEX da FURB.

Parágrafo único. A permissão de utilização dos instrumentos poderá ser estendida a outros usuários, mediante a autorização do Comitê de Avaliação.

Art. 8º Ficará a cargo de um Comitê de Avaliação, constituído de 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX e 01 (um) representante de cada Departamento ou Programa onde estão patrimoniados os instrumentos, avaliar a sua adequação ao Programa Multiusuário.

Parágrafo único. A presidência do Comitê de Avaliação será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

Art. 9º São atribuições obrigatórias dos setores responsáveis pelos instrumentos incluídos no Programa Multiusuário:

I - elaborar o custo unitário básico que compreenderá os insumos mínimos necessários para a realização de cada análise, uso ou atividade do instrumento e que será proposto pelo setor responsável ao Comitê de Avaliação;

II - manter, atualizar e disponibilizar o agendamento da utilização do instrumento;

III - manter, atualizar e disponibilizar um cadastro dos usuários do instrumento, incluindo o nome do usuário, unidade de lotação, volume de trabalho em horas e nome do projeto de ensino, pesquisa ou extensão a que se referir a utilização;

IV - desenvolver um plano de manutenção preventiva do instrumento, a ser aprovado pelo Comitê de avaliação, quando for o caso;

V - elaborar os procedimentos técnicos básicos necessários à utilização do instrumento, a ser aprovado pelo Comitê de avaliação.

VI - encaminhar relatório anual ao Comitê de Avaliação, incluindo as informações do cadastro, citado no inciso III deste artigo;

VII - o descumprimento parcial ou total do acima disposto poderá implicar a realocação do instrumento, após análise pelo Comitê de Avaliação.

Art. 10. São atribuições obrigatórias dos usuários dos instrumentos incluídos no Programa Multiusuário:

- I - respeitar o agendamento elaborado pela unidade responsável pelo instrumento;
- II - respeitar os procedimentos técnicos elaborados pela unidade responsável pelo instrumento;
- III - fornecer o material de consumo necessário à utilização do instrumento, com o respectivo custo unitário básico;
- IV - fornecer a metodologia adequada à execução do ensaio;
- V - fornecer a amostra previamente preparada para a realização da análise.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação, cabendo recursos aos órgãos colegiados superiores competentes, conforme os prazos em vigência na FURB.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 26 de abril de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO